



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 265 DE 07 ABRIL DE 2006

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE PREVENÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MENORES QUE ENCONTRAM-SE TRABALHANDO DE FORMA INDEVIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do município de Brejinho, regulamentando as suas obrigações e deveres e o seu funcionamento.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, como órgão que funciona em caráter permanente e com poderes deliberativo dentro dos seus objetivos.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções atinentes ao cargo de membro da Comissão instituída no artigo 2º, são competências da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, as seguintes:

I – Definir as ações da Comissão e preparar plano de atividade, em consonância com esta Lei e demais normas aplicáveis ao caso;

II – Organizar-se institucionalmente e relacionar-se com todos os setores da administração municipal, da segurança pública, da justiça e demais entes públicos;

III – Identificar no âmbito do município os casos de trabalho indevido realizados por crianças e/ou adolescentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

IV – Notificar ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Delegado de Polícia, ao Representante do Ministério Público e demais autoridades competentes da existência de trabalho realizado por criança ou adolescente no território do município;

V – Verificar os cadastros das crianças e adolescentes incluídas no programa e assim constatar a situação das famílias que tenha crianças em situação de trabalho infantil ou de adolescentes e;

VI – Acompanhar o trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social no que pertine ao trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 1º - Os membros do Conselho que deixar de cumprir com o seu dever será responsabilizado na forma da Lei.

§ 2º - O Prefeito Municipal e a Secretária de Ação Social deverão ser informados de todas as notificações expedidas.

Art. 4º - A Comissão criada no artigo 2º desta Lei, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – 01 (um) representante do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social);

III – 01 (um) representante da Igreja Católica;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

§ 1º - Cada titular da Comissão instituída pelo artigo 2º desta Lei terá um suplente do mesmo órgão ou entidade do seu titular.

§ 2º - A Comissão de que trata o artigo 2º desta Lei terá composição paritária entre representantes da Administração Municipal e Entidades ou Sociedade Civil.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes da Comissão criada por esta Lei no seu artigo 2º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após as suas indicações ou escolha por quem for competente, conforme consta neste artigo.

Art. 5º - A função de membro da Comissão instituída por esta Lei no seu artigo 2º não será remunerada, contudo será considerada como serviço público relevante.

Art. 6º - Os membros da Comissão constituída pelo artigo 2º desta Lei não poderão faltar a três reuniões consecutiva ou seis intercalada no período de 01(um) ano.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão que descumprir o estabelecido no caput deste artigo será substituídos obedecendo, para tanto, os mesmos critérios utilizados na escolha, podendo, a nomeação recair no suplente.

Art. 7º - O membro suplente substituirá o titular nas suas ausências eventuais ou impedimentos temporários e só substituirá o titular em definitivo quando referendados pela a entidade órgão que representa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 8º - A Comissão instituída pelo artigo 2º desta Lei terão os seguintes órgão deliberativos:

I – A Plenária é o órgão deliberativo máximo;

II – As Comissões que serão composta no mínimo por dois membros e no máximo por três e que realizarão atividades especifica, constantes da resolução que a constitui;

III – A diretoria que será composta de um presidente e dois secretários.

Parágrafo Único – A Diretoria terá as seguintes atribuições:

I - Planejar e dirigir as ações administrativas e da Comissão;

II – Dirigir as reuniões da diretoria e do plenário da Comissão;

III – Representar a Comissão perante qualquer instancia administrativa ou em juízo;

IV – Solicitar das autoridades administrativas os meios e condições necessárias para o funcionamento da Comissão.

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ao menos uma vez por mês em seu pleno, devendo está presente a maioria absoluta dos seus membros que deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 10 – Os membros da Comissão, em qualquer da instancias de deliberação terá direito a um único voto e o presidente só votará em caso de empate.

Art. 11 – As decisões da Comissão serão materializada em resoluções.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

Art. 12 - A Comissão terá mandato de dois anos, podendo ser o titular ser reconduzido as vezes que entender o órgão ou entidade que representa.

Art. 13 - A diretoria, composta por um presidente e um primeiro e segundo secretário será eleito na primeira sessão de funcionamento da Comissão e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 14 - As sessões plenárias da Comissões deverão ser amplamente divulgadas e a sua realização será aberta ao público.

Art. 15 - A administração municipal viabilizará todos os meios e equipamentos necessários para o funcionamento da Comissão.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para instalação desta Comissão.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2006.

Francisco de Sales Rodrigues da Costa

Prefeito Municipal

Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional
CPF 292.490.314-91